



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

LEI Nº. 2.038 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DIVINO/MG PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Divino aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município, a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2021, será fixado nos seguintes valores:

I - Prefeito MunicipalR\$ 13.119,00 (treze mil, cento e dezenove reais)

II - Vice-Prefeito.....R\$ 6.559,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais);

III - Secretário Municipal.....R\$ 3.279,00 (três mil, duzentos e setenta e nove reais).

Art. 2º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Secretários do Município, o direito de perceberem o 13º (décimo terceiro) subsídio, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos.

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 - Centro - Divino/MG - CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2022, em face da perda inflacionária medida no exercício financeiro anterior, devendo ser observada a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas constitucionais no que for pertinente.

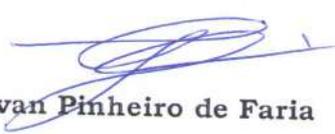
Parágrafo Único - Será inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho acima da inflação.

Art. 4º - Os secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

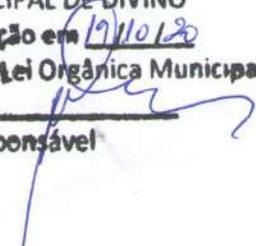
Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Divino, 19 de outubro de 2020


Gilvan Pinheiro de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por **afirmação** em **19/10/20**
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal


Ass: do responsável